



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

CEP. 35.610-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

A D M Governo
Municipal 93 - 96

LEI MUNICIPAL 1.830/96

"ESTIMA RECEITA E FIXA DESPESA PARA O EXERCÍCIO DE
1.997"

A Câmara Municipal de Dores do Indaiá - MG, no uso de suas atribuições legais, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - O orçamento geral do Município de Dores do Indaiá, para o exercício de 1.997, estima e fixa a despesa em R\$23.820,000 (vinte e três milhões oitocentos e vinte mil reais) discriminados pelos anexos desta Lei:

ART. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de capital na forma de Legislação em vigor e das especificações constantes no adendo III, anexo 2 da Lei 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

| 1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA | | |
|---------------------------|------------|------------|
| RECEITA | R\$ | R\$ |
| RECEITAS CORRENTES | | 14.706.200 |
| RECEITA TRIBUTÁRIA | 916.700 | |
| RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES | 199.200 | |
| RECEITA PATRIMONIAL | 845.400 | |
| RECEITA AGROPECUÁRIA | 32.100 | |
| RECEITA INDUSTRIAL | 33.000 | |
| RECEITAS DE SERVIÇOS | 1.303.700 | |
| TRANSFERÊNCIAS CORRENTES | 10.778.500 | |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES | 597.600 | |
| RECEITAS DE CAPITAL | | 9.113.800 |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO | 5.040.600 | |
| ALIENAÇÕES DE BENS | 533.200 | |
| TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL | 3.540.000 | |
| TOTAL | | 23.820.000 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

CEP. 35.610-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

A D M Governo
Municipal 93 - 96

ART; 3º - A Despesa será realizada de acordo com a seguinte discriminação por "Órgãos e Unidades Orçamentárias" e por "Funções de Governo".

| ÓRGÃO / UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | R\$ | R\$ |
|---|-----------|-------------------|
| PODER LEGISLATIVO | | |
| 01 - Camara Municipal | | 1.900.600 |
| 01.10 - Corpo Legislativo | 382.100 | |
| 01.20 - Secretaria | 1.518.500 | |
| PODER EXECUTIVO | | |
| ADMINISTRAÇÃO DIRETA | | |
| 02 - Prefeitura Municipal | | <u>21.919.400</u> |
| 02.10 - Departamento de Administ. | 2.568.100 | |
| 02.20 - Departamento de Fazenda | 1.063.800 | |
| 02.30 - Departamento de Educ. e Cultura | 7.948.000 | |
| 02.40 - Departamento patrim. e Urbanismo | 3.407.800 | |
| 02.50 - Depart. de saúde, saneamento, prev. | | |
| 02.51 - Assist. Social - Fundo Munic. Saúde | 2.386.100 | |
| 02.52 - Saneamento | 1:169.300 | |
| 02.53 - Fundo Municipal de Assist. Social | 968.700 | |
| 02.54 - Previdência | 478.900 | |
| 02.60 - Departamento de Transp. e Viação | 1.928.700 | |
| TOTAL DE DESPESA | | 23.820.000 |
| FUNÇÕES DE GOVERNO | | |
| 01 - Legislativa | 1.900.600 | |
| 02 - Judiciária | 212.600 | |
| 03 - Administração e planejamento | 2.955.700 | |
| 04 - Agricultura | 260.700 | |
| 05 - Comunicações | 186.900 | |
| 06 - Despesa Nacional e Segurança Pública | 142.900 | |
| 07 - Desenvolvimento Regional | 60.000 | |
| 08 - Educação e cultura | 7.948.000 | |
| 09 - Energia e Recursos minerais | 197.300 | |
| 10 - Habitação e Urbanismo | 3.023.600 | |
| 11 - Saúde e Saneamento | 3.555.400 | |
| 12 - Assistência e Previdência | 1.447.600 | |
| 13 - Transporte | 1.928.700 | |
| TOTAL DA DESPESA | | 23.820.000 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

CEP. 35.610-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

A D M Gov
Municipal 93 - 96

ART. 4º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a:

a) realizar operações de crédito por antecipação de receita até o montante das Despesas de Capital previstas nesta Lei;

b) abrir créditos suplementares as dotações do orçamento vigente até o limite de 80% (oitenta por cento) nos termos do artigo 43, parágrafo 1º da Lei 4.320/64.

c) anular parcial ou totalmente dotações do presente orçamento, como recursos a abertura de créditos adicionais; aproveitar o Superavit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior; aproveitar o Excesso de Arrecadação verificado no exercício em curso.

Parágrafo único - As suplementações acima do limite fixado neste artigo dependerão de autorização legislativa específica.

ART. 5º - Revogadas as disposições em contrário, entra esta Lei em vigor, a partir de 1º de Janeiro de 1.997.

Prefeitura Municipal de Dores do Indaia, aos 13 dias de Novembro de 1.996.

Geraldo Marques da Silva
Prefeito Municipal

Ivanir Meire de Ol. Marques
Secretária Municipal

